

**Consulta Pública: Projeto de Parceria Público Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, destinado à delegação dos serviços de Iluminação Pública (IP) do Município de Joinville. /
Consulta Pública: Projeto de Parceria Público Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa, destinado à delegação dos serviços de Iluminação Pública (IP) do Município de Joinville.**

Data da inscrição 05/05/2023 17:29:59
Nº da Inscrição 126300193769
Nome Completo ENGIE (João Pedro Lobão)

E-mail joao.lobao@engie.com

Categoria participante Empresa interessada na Licitação

1. Entendemos que os 10 mil controladores existentes no município são hoje materiais obsoletos e devem ser integralmente substituídos na modernização, sem possibilidade de reaproveitamento. É importante salientar que o reaproveitamento destes materiais poderá acarretar prejuízos técnicos ao município, por se tratar de materiais antigos. Sugerimos seja expressamente incluída no edital a obrigação de instalação de novos controlares de forma integral (sem nenhum reaproveitamento) nas VIAS COM TELEGESTÃO, garantindo assim que todos os controladores instalados no parque sejam de última geração.

2. A figura 74 do Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública informa que apenas 16,8% dos LEDs existentes atendem a NBR 5101. É importante salientar que os níveis de iluminação exigidos no edital superam os estabelecidos na NBR5101. Assim é provável que um valor menor que 16,8% dos LEDs instalados estejam atendendo aos níveis exigidos pelo Edital. Na PPP de iluminação de Curitiba, também desenvolvida pelo BNDES, existe um prazo de carência para que os indicadores de desempenho penalizem os LEDs já instalados no município (desconsiderando o critério de Uniformidade), evitando assim que estes sejam substituídos

integralmente na fase de modernização. No caso da PPP de Curitiba, este prazo é de 10 anos. Assim, sugerimos que, da mesma forma como foi proposto na PPP de Curitiba, seja estabelecido um período de carência para os indicadores que incidem sobre os LEDs existentes, evitando assim a substituição integral deste material na fase de modernização.

3. Solicitamos que sejam disponibilizados os modelos e ano de instalação das luminárias LED existentes no parque de iluminação pública de Joinville.

4. Entendemos que as informações contidas no Anexo 6 referentes aos requisitos mínimos de iluminação de Destaque, possuem alto grau de subjetividade, podendo levar aos licitantes dimensionarem diferentes soluções de embelezamento para cada monumento. Além disso a interpretação dos textos descritos no referido anexo, pode trazer soluções de embelezamento diferente do que foi solicitado pela prefeitura ao estruturador do projeto. No projeto de PPP de Iluminação Pública do município de Curitiba (estruturado pelo BNDES), foi incluído no edital uma tabela com um quantitativo mínimo de material que deverá ser aplicado nos monumentos de iluminação de destaque. Entendemos que este método utilizado na PPP de Curitiba é objetivo e além de garantir isonomia na precificação dos licitantes, garante nível mínimo de qualidade da obra que será executada. Assim sugerimos que seja incluído um quantitativo mínimo para cada tipo material de iluminação de destaque, assim como foi feito na PPP de Curitiba.

5. Verificamos que os últimos editais estruturados pelo BNDES (Caxias do Sul-RS e Canoas-RS), ao contrário dos projetos anteriores também desenvolvidos por esta entidade, foram publicados com prazo de 30 dias para entrega dos envelopes. É importante salientar que o curto prazo de 30 dias para entrega dos envelopes poderá fazer com que grandes empresas com processo de governança robusto fiquem impedidas de participar do certame, devido ao prazo de aprovação em seu respectivo processo de governança. O prazo de 60 dias é considerado pelo mercado como um selo de estruturação robusta, marca do BNDES. Este, inclusive, foi o prazo definido em quase todos os leilões anteriores (como Porto Alegre, Teresina, Vila Velha, Petrolina, Caruaru, Jaboatão dos Guararapes e Curitiba), os quais concretizaram-se em grande sucesso para a administração pública. Assim, sugerimos que o edital de Joinville seja publicado com prazo mínimo de 60 dias para entrega dos

envelopes.

6. O edital estabelece níveis mínimos de iluminação que superam a NBR 5101, são eles os critérios: V1++, V1+ e P1+. Entendemos que para atendimento destes referidos níveis teríamos um número restrito de fabricantes com potências altas o suficiente para atender essas classes. Além disso será necessário fazer alterações substanciais na modelagem do município, como adição de novos postes entre os já instalados pela concessionária de energia ou dobrar o número de luminárias por poste, gerando uma carga excessivamente alta no município. Entendemos que este nível proposto pelo edital é extremamente alto e além de restringir os fornecedores, impacta negativamente o visual do município, causa ofuscamento devido à alta potência em altura baixa e vai de encontro com o objeto do edital. Equivocada a premissa de que maior a potência, ou mais iluminada a via, maior seria a qualidade da iluminação pública. A melhor modernização, o melhor sistema é aquele que justamente entrega a quantidade exata de iluminância e de uniformidade, nos termos da NBR 5101 ? o qual equaciona todas as variáveis mais determinantes: quantidade de luz, eficiência energética e impacto na vida de animais noturnos. É importante salientar também que os LEDs já instalados no município em sua maioria já não atendem a esses níveis propostos no edital e precisariam ser substituídos integralmente por uma potência maior para atendimento dos níveis solicitados pelo edital. Assim, sugerimos que sejam diminuídos os níveis exigidos nas classes especiais (V1++, V1+ e P1+) para que espelhe o atual nível de iluminação instalado no parque do município e ao mesmo tempo não gere limitação de fornecedores; acresça postes e/ou luminárias; aumente o consumo de energia; e impacte na vida de animais noturnos.

7. O Anexo 6-Diretrizes para Iluminação de Destaque e Iluminação Especial, item 2 (Especificações técnicas) solicita uma série de requisitos técnicos de testes baseados em normas internacionais. É importante salientar que este tipo de material (ex: projetores RGB, balizadores, projetores embutidos etc) não possuem qualquer certificação e é uma prática do mercado seguir as características básicas de instalação sem comprometer o desempenho deste produto das edificações. Assim, sugerimos que seja retirada a exigência técnica de testes e ensaios.

8. No Anexo 5 ? Caderno de Encargos da Concessionária, no item 5.5.2 (Especificações de Equipamentos e Materiais), ?subitem IV? (Selo PROCEL),

está sendo exigido que as luminárias LED possuam o referido selo PROCEL. Entendemos que apenas a exigência de certificação do INMETRO já é suficiente para garantir a qualidade das luminárias LED. O selo PROCEL nada agrega aos interesses da administração pública ? ao contrário, impede a utilização de inúmeros fornecedores estrangeiros, com materiais certificados pelo INMETRO, o que onerará indevidamente os cofres públicos. É importante salientar que em nenhum dos últimos projetos desenvolvidos pelo BNDES (Teresina, Porto Alegre, Vila Velha, Petrolina, Caruaru e Jaboatão dos Guararapes) exigiam selo PROCEL nas luminárias. Assim, sugerimos que seja retirada a exigência do selo PROCEL nas luminárias LED.

9. Conforme Anexo 5-Caderno de Encargos da Concessionária, item 11.2 (Banco de Créditos), temos para fins de contabilização do consumo dos créditos um mesmo peso para item ?Novo Ponto de IP Exclusivo ? V1++/V1+/V1/V2? e ?Novo Ponto de IP Não Exclusivo ? V1++/V1+/V1/V2?. Entendemos que para Vias com Classe especial V1++ e V1+, a solução à ser adotada deverá ser diferente das Classes V1 e V2. As classes especiais (V1++ e V1+) devem gerar um critério diferente por exigir materiais de performance substancialmente superiores as classes V1 e V2. Assim, sugerimos que seja criado subgrupos diferentes com custos de créditos diferentes para as classes especiais (V1++ e V1+) e as classes da norma NBR5101 (V1 e V2).

Deixe sua contribuição



Data da inscrição 28/04/2023 13:57:54

Nº da Inscrição 126300193753

Nome Completo Edson Braz

E-mail edson.braz@engie.com

Categoria participante Empresa interessada na Licitação

Deixe sua contribuição

Verificamos que os últimos editais estruturados pelo BNDES (Caxias do Sul-RS e Canoas-RS), ao contrário dos projetos anteriores também desenvolvidos por esta entidade, foram publicados com prazo de 30 dias para entrega dos envelopes. É importante salientar que o curto prazo de 30 dias para entrega dos envelopes poderá fazer com que grandes empresas com processo de governança robusto fiquem impedidas de participar do certame, devido ao longo prazo de aprovação em seu respectivo processo de governança. O prazo de 60 dias é considerado pelo mercado como um selo de estruturação robusta, marca do BNDES. Este, inclusive, foi o prazo definido em quase todos os leilões anteriores (como Porto Alegre, Teresina, Vila Velha, Petrolina, Caruaru, Jaboatão dos Guararapes e Curitiba), os quais concretizaram-se em grande sucesso para a administração pública. Assim, sugerimos que o edital de Joinville seja publicado com prazo mínimo de 60 dias para entrega dos envelopes.



Data da inscrição	28/04/2023 09:23:51
Nº da Inscrição	126300193749
Nome Completo	QUARK ENGENHARIA LTDA
E-mail	licitacao.mg@quarkengenharia.com.br
Categoria participante	Empresa interessada na Licitação

Prezados, bom dia!

Preparei um formulário com diversas sugestões e melhorias ao edital, inclusive contendo imagens e planilha. Poderiam por gentileza disponibilizar o endereço de e-mail para envio do arquivo?

A empresa esteve presente na audiência de consulta pública realizada na data de ontem e o servidor da prefeitura sugeriu para essa demanda, a solicitação do e-mail por este canal.

Poderiam por gentileza nos disponibilizar?

Deixe sua contribuição	Aguardo e agradeço.
-------------------------------	---------------------



Data da inscrição	27/04/2023 15:41:13
Nº da Inscrição	126300193747
Nome Completo	QUARK ENGENHARIA LTDA
E-mail	licitacao.mg@quarkengenharia.com.br
Categoria participante	Empresa interessada na Licitação

3.1. DO EDITAL: Quaisquer interessados poderão encaminhar, até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, nos termos do artigo 164, da NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

3.3. DO EDITAL: As respostas aos questionamentos serão divulgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no sítio eletrônico da Prefeitura de Joinville-SC, no endereço [?], em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do cronograma deste EDITAL, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos.

Considerando que em determinadas situações, as empresas licitantes aguardam resposta do município quanto à solicitação de esclarecimento para definir a sua participação no processo licitatório;

Considerando que as empresas licitantes aguardam resposta quanto à solicitação de esclarecimento para:

? Contratação de corretora (Participante Credenciada);
? Contratação da Garantia da Proposta;

? Preparação da documentação;
? Deslocamento até a B3;
? Alto dispêndio para participação do processo licitatório;

Sugerimos um prazo menor de retorno quanto às solicitações de esclarecimento para que as empresas

possam, em tempo hábil, definir a sua participação, após o retorno do município, quanto a solicitação de esclarecimento.

Sugestão de prazo:

Solicitação de esclarecimento: 10 (dez) dias úteis que antecedem a entrega dos envelopes;
Divulgação das respostas aos questionamentos: 05 (cinco) dias úteis que antecedem a entrega dos envelopes.

11.1.3.1.DO EDITAL: A

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA referida no subitem 11.1.3, do EDITAL, deverá possuir patrimônio líquido no exercício anterior de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com as últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.

Ao realizar

as exigências contidas no subitem 11.1.3.1, nos quais as proponentes devem incluir, no Envelope nº 02 carta de instituição financeira, bem como, apresentar as demonstrações financeiras da entidade bancária, contendo patrimônio líquido de no mínimo R\$500.000.000,00, restringem ilegalmente a competitividade, posto que não há justificativa e nem amparo legal para tanto.

Vale salientar

que as exigências acima exageradas, excedem ao poder discricionário da Administração Pública, visto que exige além daquilo que a Lei nº 14.133/21 expressamente autoriza.

Sugerimos a revisão do referido item de modo que se retire a exigência de apresentação do patrimônio líquido das instituições financeiras, para que todas as licitantes possam oferecer proposta de modo igualitário. Ainda, afastar qualquer entendimento equivocado quanto ao cerceamento na participação de contratações públicas.

Item 12.3.2.

(II) do Edital Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de balancetes ou

balanços provisórios.
Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 69
trouxe:

?Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;?

Sugerimos a inclusão de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, para maior confiabilidade sobre a condição econômico-financeira das empresas, tendo em vista negócios a serem firmados.

Item 12.3.4 (I) do Edital: Comprovação de realização de investimentos de, no mínimo, R\$ 99.906.342,49 (noventa e nove milhões, novecentos e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em empreendimento de qualquer setor de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros, e com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido, desde que observadas as seguintes condições:

(i) Para efeito do alcance do valor previsto acima, não será admitido o somatório de documentos de comprovação;
Como condição, aduz que, para efeito do alcance do valor de investimento no montante de R\$99.906.342,49, NÃO SERÁ ADMITIDO O SOMATÓRIO DE DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO Impedindo, mais uma vez de forma injustificada, a participação do maior número de licitantes.

Inclusive restringe que as licitantes se unam em Consórcio para a soma de experiências, direcionando a contratação para grandes empresas ou concessionárias, como, por exemplo, concessionárias de aeroportos.
Não faz sentido

permitir em um edital de licitação que empresas participem como consorciadas se as mesmas não poderão somar seus atestados para aferição de qualificação técnica. Trabalharão juntas. Os esforços são em conjunto. Logo, seus atestados correspondem ao que elas juntas possuem de experiência no mercado!

Sugerimos a supressão do item 12.3.4.1 (i) do qual veda ilegalmente a soma de atestados para comprovação de investimentos.

ITEM 12.3.4.2 DO EDITAL:

Comprovação da execução, em um parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 30.905 (trinta mil, novecentos e cinco) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluído no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tais como

luminárias, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferentes as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido.

12.3.4.2.2. O parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a que se refere o subitem 12.3.4.2, deste EDITAL, deve conter, no mínimo, 29.155 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

12.3.4.2.3. Não será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no subitem 12.3.4.2, do EDITAL, o somatório de atestados.

Entendemos

que há divergência no quantitativo de Pontos de IP para fins de comprovação da qualificação técnica capacidade técnica.

A exigência de 30.905 pontos de IP exigidos o item 12.3.4.3.2.2, é ilegal e ultrapassa o limite máximo 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar.

Sendo o correto o que está disposto no subitem

12.2.4.2.2 29.155 pontos de IP.

Sugerimos a supressão do

item 12.3.4.2 do qual veda ilegalmente a soma de atestados para comprovação de qualificação técnica.

Item

12.3.6 do Edital Comprovação de a PROPONENTE possuir, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, vínculo com profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe profissional competente, que demonstre a execução de obras e serviços de características semelhantes aos do objeto do CONTRATO, assim entendidos:

b) Elaboração de projetos elétricos para circuitos aéreos e subterrâneos de praças, monumentos e/ou avenidas;

c) Elaboração de projetos luminotécnicos de praças, monumentos e/ou avenidas.

Sugerimos a exclusão das exigências dos itens (b) e (c), pois tratam-se de serviços cuja representação quantitativa e financeira neste contrato é desprezível, logo, entendemos não ser razoável, inclusive entendemos que a licitante vencedora pode (e provavelmente será feito mesmo) terceirizará este serviço durante a execução deste contrato por se tratar de uma quantidade e valor financeiro desprezível quando comparado com outros serviços de responsabilidade do RT (Responsável Técnico).

19.3. A

PROponente VENCEDORA deverá comprovar, como condição para a assinatura do CONTRATO, o pagamento mediante boleto emitido pelo BNDES.

(i) do valor integral de R\$ [?] ([?]) referente à remuneração fixa devida ao BNDES; e

(ii) do valor integral de R\$ [?] ([?]) referente à remuneração variável devida ao BNDES.

? Qual o embasamento legal para esta exigência de remuneração FIXA e VARIÁVEL devida ao BNDES?

? Ainda sobre a remuneração ao BNDES, o valor integral devido ao BNDES sofrerá redução conforme deságio ofertado pela licitante vencedora? Caso não sofra redução, qual a justificativa, pois sabemos que o valor pago ao BNDES é definido baseado no valor total do contrato da PPP, ora se o valor total do contrato sofrer deságio entendemos razoável que o valor pago ao BNDES sofra o deságio na mesma proporção.

Anexo-5-Caderno-de-Encargos-da-Concessionaria-Consulta-Publica-PPP-IP

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o SISTEMA DE TELEGESTÃO que atenda às funcionalidades e especificações expressas a seguir.

6.4.2 Medição : O

SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá medir em tempo real (soft real-time) grandezas elétricas e

ambientais associadas ao

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Sendo medidos minimamente:

I.

Tempo de operação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

II.

Potência instantânea em Watts

III. Potência aparente;

IV.

Consumo de energia acumulado mensal por ponto;

V. Fator de

potência;

VI. Tensão;

VII. Corrente;

VIII. Tempo

acumulado de operação da luminária.

? Sobre o sistema

de telegestão ATUAL aplicado no parque de Joinville. Qual o nome do software utilizado? Rede de conectividade? Quais os dispositivos de controle utilizados? O sistema atual utiliza o recurso de dimerização da luminária? A medição de consumo de energia realizada pelo sistema de telegestão atual é reconhecida pela distribuidora de energia?

? Considerando que o licitante vencedor deve

assumir o parque de iluminação pública no início de 2024

(vamos considerar janeiro/2024, é uma previsão conservadora, pode ser alguns meses antes ou depois disso) e que terá que instalar o sistema de telegestão até 21 meses a partir daí.

Como o poder concedente pretende verificar o atendimento da exigência de ?medição? mostrada por parte da licitante vencedora se atualmente não existe nenhuma distribuidora de energia elétrica no país que reconheça a medição de energia elétrica feita na iluminação pública por sistema de telegestão para fins de faturamento? Além disso não há regulamentação, nem previsão para que isso aconteça.

Considerando que o propósito da instalação do

sistema de telegestão é reduzir o valor da fatura de energia através da dimerização da luminária e o investimento necessário para isso acontecer é possível verificar no

memorial de cálculo mostrado abaixo que para cada R\$1,00 de investimento o município terá uma redução de gasto com a energia elétrica de R\$0,90, ou seja, investimento é maior do que o retorno esperado.

Em outras palavras, a solução é mais cara do que o problema. Diante disso, qual a justificativa econômica ou financeira para a exigência de instalação da telegestão?

EDITAL: Relatório
Economico-Financeiro-Final-Consulta-Publica
14.5. Modelo de
Receitas

Considerando que a licitante vencedora terá altíssimos valores de investimento (CAPEX) e OPEX, considerando que a fase de set up e assunção do o parque vão durar aproximadamente 6 meses, acreditamos ser minimamente razoável que na fase de set up a CMM seja de 32%, assunção 50%, Marco I 80%, Marco II 90% e Marco III 100%.

EDITAL Relatório
Economico-Financeiro-Final-Consulta-Publica

ITEM: 14.10.
Tributos

ISS:5%

Entendemos ser indevida a incidência do ISS por ausência de previsão legal para tanto.

O Superior Tribunal de Justiça ? STJ já decidiu que o rol da Lista de Serviços é taxativo e exaustivo, admitindo-se apenas uma ?interpretação extensiva dos itens nela contidos, para o enquadramento de serviços idênticos aos ali expressamente previstos, mas com nomenclatura diversa?.

As listas de serviços instituídas pelas leis municipais não podem contrariar ou extrapolar a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003. No caso de iluminação pública, não há serviço expressamente descrito na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

Necessário ressaltar

que no contexto de exploração de serviços por concessão, existe a necessidade de realização de diversos serviços relacionados, como é o caso da manutenção, gestão, reconstrução total ou parcial da infraestrutura, entre outros, que se forem considerados de forma segregada, serão tidos como serviços autônomos, sujeitando-se à incidência do ISS conforme seu enquadramento na Lista de Serviços do município.

No entanto, considerando que essas atividades perfazem atividades-meio, com o intuito de viabilizar a prestação da atividade-fim (Iluminação Pública), pode-se argumentar que a contraprestação (que será paga pela concessão dos serviços de iluminação pública, de forma integral e não de forma dividida pelas atividades que a compõem), deve ser entendida como contraprestação ao serviço final pretendido, que é o serviço de iluminação pública.

Por fim, caso a concessionária decida contratar terceiros para a execução de atividades meio relativas ao objeto da concessão, a carga tributária deverá ser analisada caso a caso, considerando que tais atividades estarão sujeitas à incidência do ISS.

Sugerimos a retificação do edital e anexos, retirando incidência do ISS por ausência de previsão legal para tanto.

Deixe sua contribuição



Município de Joinville

Data da inscrição	12/04/2023 11:46:26
Nº da Inscrição	126300193693
Nome Completo	Aline Luiza Trapp Tavares dos Santos
E-mail	aline_tavares11@hotmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)

A poluição luminosa é a utilização incorreta da iluminação artificial, que se propagaria de forma desnecessária, afetando o meio ambiente e podendo causar

impactos ambientais, sociais e científicos.

No campo

ambiental, a iluminação noturna artificial em abundância poderia alterar a rotina de animais de hábitos noturno, expondo-os a predadores e poderia causar interferência nos ciclos reprodutivos de alguns animais. Além disso, poderia interferir na floração de determinadas espécies de plantas.

No campo social, pode interferir interfere no sono das

pessoas, podendo gerar problemas de saúde. Já no âmbito científico, a iluminação artificial atrapalharia as pesquisas astronômicas.

No Brasil, a legislação

relacionada à poluição luminosa é ainda muito escassa, limitando-se à Portaria n.º 11, de 30 de janeiro de 1995 (IBAMA), e duas leis municipais. Além das normas supracitadas, a ABNT editou normas técnicas que podem atenuar a questão da poluição luminosa, como a ABNT NBR 5101.

O

meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incluindo o meio ambiente cultural (artigo 225, ?caput?, da C. F.). Diante dos fatos apresentados, segue questionamentos.

1) quais medidas para impedir o agravamento da poluição luminosa oriunda da iluminação pública;

2) O

termo de referência irá especificar luminárias com características com temperatura de cor adequada considerando os graves efeitos da poluição luminosa;

3) se há projetos de

implementação de políticas públicas municipais voltadas a coibir a poluição luminosa e;

4) se serão apresentados

projetos de lei perante a Câmara Municipal versando sobre a poluição luminosa no Município de Joinville.

Deixe sua contribuição



Município de Joinville

Data da inscrição	12/04/2023 11:45:02
Nº da Inscrição	126300193692
Nome Completo	Letícia Miranda Marques da Rocha
E-mail	leticiamirandamarques@hotmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)

A poluição luminosa é a utilização incorreta da iluminação artificial, que se propagaria de forma desnecessária, afetando o meio ambiente e podendo causar

impactos ambientais, sociais e científicos.

No campo

ambiental, a iluminação noturna artificial em abundância poderia alterar a rotina de animais de hábitos noturno, expondo-os a predadores e poderia causar interferência nos ciclos reprodutivos de alguns animais. Além disso, poderia interferir na floração de determinadas espécies de plantas.

No campo social, pode interferir interfere no sono das

pessoas, podendo gerar problemas de saúde. Já no âmbito científico, a iluminação artificial atrapalharia as pesquisas astronômicas.

No Brasil, a legislação

relacionada à poluição luminosa é ainda muito escassa, limitando-se à Portaria n.º 11, de 30 de janeiro de 1995 (IBAMA), e duas leis municipais. Além das normas supracitadas, a ABNT editou normas técnicas que podem atenuar a questão da poluição luminosa, como a ABNT NBR 5101.

O

meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incluindo o meio ambiente cultural (artigo 225, ?caput?, da C. F.). Diante dos fatos apresentados, segue questionamentos.

1) quais medidas vem adotando para impedir o agravamento da poluição luminosa oriunda da iluminação pública;

2) se há projetos de implementação de políticas públicas municipais voltadas a coibir a poluição luminosa e;

3) se serão apresentados projetos de lei perante a Câmara Municipal versando sobre a poluição luminosa no Município de Joinville.

Deixe sua contribuição



Município de Joinville

Data da inscrição 12/04/2023 10:44:42
Nº da Inscrição 126300193691
Nome Completo Gustavo Felipe do Nascimento

E-mail gufenascimento@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Deixe sua contribuição Diminuição dos gastos das luzes de natal nas ruas do centro, colocando apenas em lugares muito movimentados, investindo esse dinheiro "salvo" em postes de iluminação próximos às escolas públicas



Município de Joinville

Data da inscrição 12/04/2023 10:43:15
Nº da Inscrição 126300193690
Nome Completo Emanuel F. Monteiro Puerta

E-mail emathebr@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Na rua Isolde Paulo tem falta de luz, a lâmpada de um poste está queimada e a rua fica muito escura de noite.

Deixe sua contribuição No
bairro Nova Brasília



Município de Joinville

Data da inscrição 12/04/2023 10:38:14
Nº da Inscrição 126300193689
Nome Completo Ana Julia Soares Vicente

E-mail anicasenac@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Deixe sua contribuição Eu estava à caminho da minha casa, que é no Morro do meio, e notei que as vertentes da Lagoinha são mal iluminadas, principalmente perto das escolas e igrejas.



Município de Joinville

Data da inscrição 12/04/2023 10:37:38

Nº da Inscrição 126300193688

Nome Completo João Paulo Faust

E-mail joaopfaust@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Melhoria da iluminação na rua Copacabana.

Melhoria da
iluminação no Floresta e Nova Brasília.

Deixe sua contribuição Melhoria da
iluminação em uma pequena parte sentido Itinga.



Município de Joinville

Data da inscrição	12/04/2023 10:30:23
Nº da Inscrição	126300193687
Nome Completo	Fernanda de Oliveira Borges
E-mail	deoliveiraborgesfernanda@gmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)
Deixe sua contribuição	O dinheiro usado nas luzes de natal é uma quantidade exagerada e deveria ser investida em iluminação diária de ruas escuras no centro da cidade, para mais segurança.



Município de Joinville

Data da inscrição 12/04/2023 10:27:28
Nº da Inscrição 126300193686
Nome Completo Lorenzo Bruno Bueno

E-mail lorenzogmr40@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Deixe sua contribuição Iluminação na região do Jativoca, grande parte das ruas são escuras e não tem asfalto o que piora a locomoção nas regiões, o ideal seria a instalação de novos postes de iluminação e a fiscalização das já instaladas.



Município de Joinville

Data da inscrição	12/04/2023 10:27:12
Nº da Inscrição	126300193685
Nome Completo	Bernardo Henrique Budal
E-mail	bernardo.budal10@gmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)
Deixe sua contribuição	Melhorar a iluminação na Rua Francisco Alves, no bairro Floresta.



Município de Joinville

Data da inscrição	12/04/2023 10:26:33
Nº da Inscrição	126300193684
Nome Completo	Gustavo Krelling
E-mail	gustavokrelling31@gmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)
	Melhoria na iluminação da rua Copacabana no bairro floresta
Deixe sua contribuição	Falta de iluminação no bairro Nova Brasília



Município de Joinville

Data da inscrição	12/04/2023 10:24:49
Nº da Inscrição	126300193683
Nome Completo	Lucas Lorenzetti Ludovino
E-mail	luccasludovino82@gmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)
Deixe sua contribuição	trocar a cor das luzes para branco, pois, as luzes amareladas dificultam a visão a noite no bairro aventureiro(final).



Município de Joinville

Data da inscrição	12/04/2023 10:23:51
Nº da Inscrição	126300193682
Nome Completo	Gabriel Wagner Zimmermann
E-mail	gabrielwagnerzimmermann@gmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)
Deixe sua contribuição	rua Diamantino no floresta, não tem iluminação



Município de Joinville

Data da inscrição 12/04/2023 10:23:44
Nº da Inscrição 126300193681
Nome Completo Eric Furlan

E-mail eeric.sfurlan@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Deixe sua contribuição Falta manutenção de cabos nos postes, manutenção de algumas luzes que estão falhando ou não cumprem mais sua função, as lâmpadas dos postes são todas antigas, usam luzes amarelas, isso deixa a iluminação fraca e feia, deixando a rua super escura e mal iluminada.
Rua Fernando
Drefahl - Bairro São Marcos (Cep:89.214-220)



Município de Joinville

Data da inscrição	12/04/2023 10:22:20
Nº da Inscrição	126300193680
Nome Completo	Yan rafael martins pereira
E-mail	yanrafaelyan@gmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)
Deixe sua contribuição	Melhorar a iluminação na região do arataca/vila nova/ são marcos porque é muito escuro de noite, e mal da para enxergar



Município de Joinville

Data da inscrição 10/04/2023 09:14:41

Nº da Inscrição 126300193672

Nome Completo Geimyson

E-mail geimysond@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Deixe sua contribuição Minha sugestão: Na área rural como não tem numeração é fazer a noite e em toda extensão da via.



Município de Joinville

Data da inscrição	09/04/2023 17:12:44
Nº da Inscrição	126300193671
Nome Completo	Silvio José Menegaro
E-mail	silvio.mene30@bol.com.br
Categoria participante	Munícipe (população)
Deixe sua contribuição	Gostaria de saber por que no condomínio guanabara na rua Guanabara n° 765 não temos mais troca das lâmpadas, sendo que a gente paga cosip como todos.



Município de Joinville

Data da inscrição 09/04/2023 00:08:08

Nº da Inscrição 126300193669

Nome Completo Andrews Fresculin

E-mail andrews.frescolin@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Deixe sua contribuição

- Implantar iluminação pública para as calçadas dos principais eixos viários do município incentivando caminhadas noturnas e melhorando a segurança pública do município;
- Implantar reforços na iluminação pública na frente de equipamentos públicos como escolas municipais, UBSF'S, etc...;
- Implantar iluminação cênica em rotatórias, como a do Parque da Cidade e a da Tupy, além de iluminação cênica em pontes do município.



Município de Joinville

Data da inscrição	07/04/2023 13:02:04
Nº da Inscrição	126300193665
Nome Completo	Josmar Lemes
E-mail	josmarlemes1@gmail.com
Categoria participante	Munícipe (população)
Deixe sua contribuição	Melhorar a iluminação nas ciclofaixa e calçadas, obrigado.



Município de Joinville

Data da inscrição 07/04/2023 09:13:18

Nº da Inscrição 126300193664

Nome Completo Gean Carlo Peixer

E-mail gean.peixer@yahoo.com.br

Categoria participante Munícipe (população)

Deixe sua contribuição Acredito que deveria ter uma empresa que pudesse ter uma equipe de vistoria mensal dos postes, e fosse atrelado ao sistema de manutenção das ruas.



Município de Joinville

Data da inscrição 06/04/2023 11:54:57
Nº da Inscrição 126300193662
Nome Completo Elizandro Orsi

E-mail elizandro.orsi@gmail.com

Categoria participante Munícipe (população)

Deixe sua contribuição

Olá, Bom dia! Meu nome é Elizandro, moro no Paranaguamirim e aqui na frente da minha casa têm um poste que liga a energia da minha casa; o problema é que essa fiação é antiga e o fio já arrebentou mais de uma vez; chamei a Celesc, que veio uma empresa terceirizada e eles fizeram somente um remendo e que para trocar, tenho que pedir para a Celesc, colocar um poste padrão deles. Não tenho condições financeiras para isso, pois segundo os técnicos, o custo é caro para comprar e colocar fiação nova; muito obrigado pela atenção! Att, Elizandro.
